**Estado de Roraima***"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"***LEI ORDINÁRIA Nº 1.380 DE 19 DE MARÇO DE 2020.**

**Altera a gestão do Fundo de Compensação dos Atos Gratuitos Praticados pelos Notários e Registradores e de Complementação da Receita Mínima das Serventias Deficitárias – FECOM e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:**

Ordinária: Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

**Art. 1º** O inciso III do parágrafo primeiro do artigo 36 da Lei nº 1.157, de 29 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 36.** [...]

§ 1º [...]

I - [...]

II - [...]

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor do emolumento para o Fundo de Compensação dos Atos Gratuitos Praticados pelos Notários e Registradores e de Complementação da Receita Mínima das Serventias Deficitárias – FECOM, a ser gerido pela Corregedoria-Geral de Justiça de Roraima.

IV - [...]

**Art. 2º** O artigo 49 da Lei nº 1.157, de 29 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 49.** A arrecadação e os devidos repasses das parcelas de compensação dos atos gratuitos e de complementação da receita mínima das serventias deficitárias, prevista no inciso III do § 1º do art. 36 desta Lei, serão geridos e fiscalizados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Roraima por meio da respectiva Corregedoria – Geral de Justiça

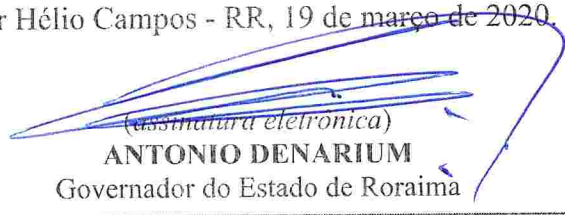
§ 1º A Corregedoria-Geral de Justiça de Roraima poderá requisitar suporte técnico dos setores administrativos do Tribunal de Justiça de Roraima responsáveis pela administração e arrecadação de fundos.

**Art. 3º** O Poder Judiciário do Estado de Roraima poderá editar os atos necessários à operacionalização e organização administrativa do Fundo de Compensação dos Atos Gratuitos Praticados pelos Notários e Registradores e de Complementação da Receita Mínima das Serventias Deficitárias – FECOM.

**Art. 4º** Revogam-se os parágrafos 2º e 3º do artigo 49 da referida lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos - RR, 19 de março de 2020.

  
(assinatura eletrônica)  
**ANTONIO DENARIUM**  
Governador do Estado de Roraima